



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1693 /2000

Em 29/11/00
LIDO
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º
(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 29/11/00

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de isolamento acústico nas salas de aula das Instituições de Ensino Público e privado no âmbito do Distrito Federal”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório o isolamento acústico nas salas de aula das Instituições de ensino Público e Privado do Distrito Federal

Art. 2º - Nas reformas ou nas construções de novas salas de aula o Governo do Distrito Federal ficará responsável por fazer constar nos editais de licitação a obrigatoriedade do isolamento acústico.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

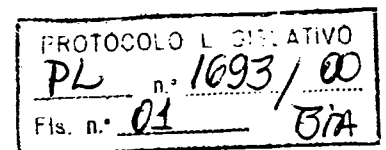
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A sala de aula é um local que exige silêncio para que haja concentração e um melhor aprendizado dos alunos.

Com o isolamento acústico os barulhos de fora, dos veículos, de obras, dentre outros não irão dispersar os alunos, aumentando o desempenho e a qualidade do ensino no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em



Anilcéia Machado
Dep. ANILCÉIA MACHADO
Partido Social Democrático Brasileiro
PSDB